



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA**

Lam-4

Processo nº. : 10880.022331/88-38
Recurso nº. : 02.475
Matéria : PIS/FATURAMENTO - Exs.: 1987 e 1988
Recorrente : CONFECÇÕES FERPIN LTDA.
Recorrida : DRF em SÃO PAULO-SP
Sessão de : 22 de outubro de 1999
Acórdão nº. : 107-05.783

NORMAS PROCESSUAIS – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - RE-RATIFICAÇÃO DE ACÓRDÃO - Constatado no Acórdão nº 107-03.365 (processo decorrente) divergência em relação ao decidido nos Acórdãos nº 107-03.302 e 108-03.319 (processos matriz), procedem os “embargos de declaração” propostos.

PIS/FATURAMENTO - DECORRÊNCIA - A decisão proferida nos processos principais estende seus efeitos aos dele decorrentes, na medida em que não haja fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CONFECÇÕES FERPIN LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, ACOLHER os embargos apresentados pela autoridade executora do acórdão nº 107-03.365, de 19.09.96, re-ratificando-o para, DANDO provimento PARCIAL ao recurso, ajustar ao decidido nos acórdãos nº 108-03.319 e 107-03.302, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

**FRANCISCO DE SALES RIBEIRO DE QUEIROZ
PRESIDENTE**

**PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR**

FORMALIZADO EM: 15 DEZ 1999

Processo nº. : 10880.022331/88-38
Acórdão nº. : 107-05.783

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES, MARIA DO CARMO SOARES RODRIGUES DE CARVALHO e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.



Processo nº. : 10880.022331/88-38
Acórdão nº. : 107-05.783

Recurso nº. : 02.475
Recorrente : CONFECÇÕES FERPIN LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de processo retornando à pauta de julgamento em razão da interposição de embargos de declaração por parte da autoridade encarregada da execução do acórdão, acolhidos preliminarmente pelo douto Presidente desta 7ª Câmara, conforme despacho nº 107-044/98 (fls. 71/72).

É o relatório.



Processo nº. : 10880.022331/88-38
Acórdão nº. : 107-05.783

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ , Relator

O presente processo refere-se a contribuição para o PIS/Faturamento, decorrente dos processos nº 10880.022327/88-61 e nº 10880.022328/88-23. O primeiro foi julgado pela 8ª Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, em sessão de 20.08.96 que, por unanimidade de votos, negou provimento ao recurso, através do Acórdão nº 108-03.319. Quanto ao segundo, foi apreciado por esta Câmara, que decidiu à unanimidade, dar provimento ao recurso.

No Acórdão nº 107-03.365, julgado em Sessão de 19.09.96, erroneamente foi dado provimento ao recurso da contribuinte, quando a decisão deveria ser no sentido de ajustar a exigência nos termos dos julgamentos dos processos retrocitados.

Tratando-se, como de fato se trata, de processo puramente decorrente, há evidente contradição no julgado, que, portanto, deve ser sanada.

Nessa ordem de juízos, acolho os "embargos de declaração" propostos, re-ratificando o Acórdão nº 107-03.365, para dar provimento parcial ao recurso para ajustar a presente exigência, nos termos dos Acórdãos nºs. 108-03.319 e 107-03.302.

É como voto.

Sala das Sessões - DF, em 22 de outubro de 1999.

PAULO ROBERTO CORTEZ